



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO 488 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE VAGAS, DA DOCUMENTAÇÃO E DA MATRÍCULA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO FERREIRA – CEMEI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1655/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO o direito de tratamento isonômico garantido constitucionalmente ao munícipe.

DECRETA:

Art. 1º - Os critérios das inscrições, da classificação, do preenchimento de vagas, da matrícula, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

DO CADASTRO DE VAGAS

Art. 2º - O cadastro tem como objetivo planejar e organizar a oferta de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira, que atende crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, tornando público e acessível aos munícipes os procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º - As vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira, para o exercício de 2022, estão limitadas ao número de 60 (sessenta) crianças, assim distribuídas:

- a) Berçário I: 10 vagas
- b) Berçário II: 12 vagas
- c) Maternal: 12 vagas
- d) 1º Período: 13 vagas
- e)- 2º Período: 13 vagas

Parágrafo único: De acordo com o número de crianças por turma, poderão ocorrer alterações da disponibilidade de vagas.

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE VAGAS

Art. 4º - As inscrições no cadastro de vagas deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais, na secretária da Escola Municipal Guia Lopes, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 346, no período de 16 a 26 de novembro, de 8h às 17h.

Art. 5º - No ato da inscrição no cadastro, os pais e/ou responsáveis legais, deverão ter em mãos os documentos abaixo relacionados, os quais permitirão o preenchimento da ficha de cadastro, a saber:

- I- Certidão de nascimento, RG ou CPF da criança a ser cadastrada;
- II- CPF, RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;
- III- Número do cartão do SUS da criança;
- III- Comprovante de guarda, se for o caso;
- IV- Comprovante de residência atualizado, através do talão de energia elétrica da CEMIG;
- V- Laudo médico da criança com transtorno ou deficiência, se for o caso;
- VI- Comprovante de emprego e salário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

a) para os que são registrados em carteira profissional: apresentação da carteira profissional original, recibo de pagamento de salário do mês (holerite); apresentar documento com horário de trabalho diário;

b) para os que trabalham sem registro na carteira profissional: declaração original, com firma reconhecida em cartório do empregador (a) constando os seguintes dados: nome da empresa ou do (a) patrão (oa), nome do funcionário, data de admissão, valor do salário mensal, horário de trabalho, função que exerce, data e assinatura;

c) para os que trabalham por conta própria, informalmente: declaração original, com firma reconhecida no cartório constando, nome da pessoa, número da Identidade ou CPF, endereço, atividade que exerce informalmente e há quanto tempo, valor do rendimento mensal, horário de trabalho diário, data e assinatura;

d) para os que são aposentados ou pensionistas: último recibo do benefício;

§ 1º - Os documentos solicitados no inciso VI devem ser entregues no ato da inscrição;

§ 2º - Estarão sujeitos à confirmação das declarações ou dos documentos apresentados pelas famílias, através de entrevistas, pesquisas, visitas domiciliares e outros meios, a qualquer tempo;

§ 3º - A constatação e comprovação de informações e documentos inidôneos no processo de inscrição no cadastro implicarão na automática e imediata exclusão da participação na etapa de classificação.

Art. 6º- Efetuado o cadastro pelos pais e/ ou responsáveis legais, os mesmos receberão protocolo de inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - As vagas serão oferecidas respeitando a organização das turmas e faixa etária, considerando os seguintes itens e pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I- Residência e domicílio dos pais e/ou responsáveis legais no município de São Roque de Minas:

- Residentes e domiciliados no município: Sim () Não ()

II- Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, crianças em situação de risco pessoal, encaminhadas pelos órgãos públicos, através de relatórios técnicos: Pontuação:

- Situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal, encaminhadas pelos órgãos públicos () 1,0.

III- Famílias com menor renda familiar per capita: Pontuação:

- Renda de até $\frac{1}{2}$ sm () 2.0.
- Renda de 0,6 até 1 sm () 1.5.
- Renda de 1.1 até 1.3 sm () 1.0.
- Renda de 1.4 até 1.6 sm () 0,5.
- Renda acima de 1.6 sm () 0,0.

IV- Situação de moradia das famílias: Pontuação:

- Família possui imóvel () 0.0.
- Família reside em casa cedida () 0.5.
- Família paga financiamento do imóvel () 1.0.
- Família reside em casa alugada () 1.0.

V- Famílias que fazem parte do Programa Bolsa Família: Pontuação:

- Possui BF () 1.0.
- Não possui BF () 0.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

VI- Prioritariamente mães que trabalham fora do lar, comprovadamente:
Pontuação:

- Mães que exercem atividades laborativas () 2.0.
- Mães que não exercem atividades laborativas () 0.0.

Parágrafo único: A avaliação será realizada por meio de entrevista e visita técnica da Assistente Social do Município.

Art. 8º - Os critérios de desempate serão:

- I- Maior carga horária de trabalho diário do cuidador e ou cuidadora da criança.
- II- Famílias com menor renda familiar per capita;
- III- Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º - Os pais e/ou responsáveis poderão consultar a lista de classificação dos cadastrados na Plataforma da Secretaria Municipal de Educação no endereço <https://educacaosaoroquedeminas.com.br/> ou na Secretaria de Educação para obter as informações.

DA MATRÍCULA

Art. 10 – Os pais e/ou responsáveis legais das crianças classificadas deverão comparecer no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira para efetuar a (s) matrícula (s) da (s) criança (s).

Art. 11- No ato da matrícula os responsáveis deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança, RG ou CPF;
- Cartão de vacinação da criança em dia (Parte da Identificação e controle de vacinas);
- Cópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;
- Comprovante de residência atualizado, talão de energia elétrica da CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º - Por meio da plataforma <https://educacaoaoroquedeminas.com.br> será divulgado o dia e horário para efetivação da matrícula.

§ 2º - O não comparecimento dos pais e/ ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula da (s) criança (s), ocorrerá à desclassificação da criança cadastrada e haverá novo chamamento da próxima criança classificada.

Art. 12- As crianças que apresentarem o número de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga, sendo convocada imediatamente a próxima criança da lista de classificados.

§ 1º - Os casos descritos no caput deste artigo deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar em função da evasão.

§ 2º - Para retorno da criança ao CEMEI, deverão ser cumpridos todos os critérios de avaliação descritos nesse Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Para realização de cadastro fora do período estabelecido no Art.4º, os responsáveis deverão passar pelo critério de avaliação previsto nesse Decreto, sendo incluída de acordo com a sua classificação em lista de espera.

Parágrafo único: A lista de espera começa a ser seguida após serem convocadas todas as crianças classificadas na primeira listagem de classificados.

Art.14 - As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação.

Art. 15 - No caso de desistência da vaga, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer na Secretaria de Educação para assinar Termo de Desistência.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e da Ação Social.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 397/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

São Roque de Minas, 09 de Novembro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito do Município de São Roque de Minas